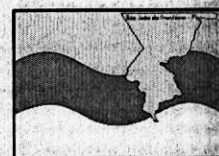




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI  
CNPJ nº 03.096.209/0001-99  
Rua São Paulo, Nº 477- CEP 64.243-000



## **REQUERIMENTO Nº 004/2025**

(Registro e apuração de irregularidade procedimental — julgamento de contas de governo)

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São João da Fronteira – PI,

Vereadora Angela Maria Machado de Andrade Mateus

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, devido processo legislativo e independência entre os Poderes, apresentar o presente:

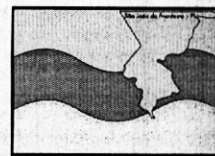
### **REQUERIMENTO DE REGISTRO E APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE PROCEDIMENTAL**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Em 27 de novembro de 2025, foi divulgado em grupo institucional de WhatsApp desta Câmara documento apresentado como “parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização”, referente às contas de governo do exercício de 2022, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes.
2. O documento já apresentava conclusão pela rejeição das contas, antes da realização de qualquer reunião, discussão, votação ou assinatura dos membros



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI  
CNPJ nº 03.096.209/0001-99  
Rua São Paulo, Nº 477- CEP 64.243-000



da Comissão, evidenciando nítida antecipação e manipulação do resultado, com grave violação ao devido processo legislativo.

3. Importante destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí exarou parecer prévio pela aprovação com ressalvas, após análise técnica especializada e aprofundada — enquanto esta Casa não dispõe de setor técnico próprio nem realizou qualquer estudo ou diligência capaz de justificar conclusão oposta.

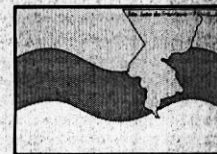
4. Tal fato afronta a independência do Poder Legislativo, macula a credibilidade institucional e evidencia tentativa de direcionamento político do julgamento, com objetivo sabidamente eleitoral de tornar o ex-gestor inelegível, o que caracteriza abuso de poder político e vício insanável.

Diante do exposto, REQUER:

- a) O registro formal, nos anais da Câmara, da irregularidade procedimental constatada;
- b) A apuração formal de autoria e responsabilidade pela elaboração e divulgação do documento irregular, com identificação de quem autorizou, aprovou ou determinou sua circulação;
- c) Que nenhuma tramitação ou consideração seja dada ao documento divulgado, por ser materialmente nulo e sem amparo regimental;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI**  
CNPJ nº 03.096.209/0001-99  
Rua São Paulo, Nº 477- CEP 64.243-000



d) Que qualquer parecer da Comissão seja produzido somente após reunião regularmente convocada, com deliberação, ata e assinaturas legítimas de seus membros;

e) Caso persistam indícios de fraude ou direcionamento, que sejam comunicados o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, para fiscalização e adoção das medidas cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

São João da Fronteira – PI, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

**LARISSA EMILLY DO NASCIMENTO SILVA**

Data: 28/11/2025 17:03:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Larissa Emilly do Nascimento Silva**  
Vereadora  
Partido Progressistas (PP)

São João da Fronteira, 28 de Novembro de 2025.